DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-2813/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12832/2014
PROTOCOLO	**:**	1532920
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – 21.898/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ASSOCIACAO RIBEIRO DE KARATE-DO KENSHI-KAI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DA ENTIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.000,00

O presente processo tem como objeto de análise a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 21.898/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, representado por sua Secretária Senhora Tânia Mara Garib, e a Associação Ribeiro de Karatê do Kenshai-Kai, tendo como objeto a aquisição de material permanente e de consumo para atender os beneficiários da entidade, no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n. 2339/2015, constata que a prestação de contas do Convênio observou as normas legais, o mesmo ocorrendo quanto à origem dos recursos e sua utilização, entendendo, ao final, que foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 1719/2015, no qual relata todo o processado, opinando pelo julgamento como contas regulares, fundamentando.

É o relatório.

Das razões da Decisão:

Depreende-se destes autos que tanto a Concedente quanto a Convenente cumpriram com todas as exigências legais pertinentes aos convênios; consta ainda a aprovação da prestação de contas por parte da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, informando quanto à inexistência de pendências com a Prestação de Contas de Convênios, e igualmente a homologação da prestação de contas pela Senhora Secretária de Estado de Assistência Social, Tânia Mara Garib.

Nesse sentido foi à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva já mencionada, atestou a regularidade com demonstração da seguinte planilha:

Valor do Convênio	R$ 38.000,00
Valor Repassado	R$ 38.000,00
Recursos Próprios	R$ 21,50
Aplicação financeira	R$ 86,87
Outras fontes	R$ 0,00
Total dos recursos	R$ 38.108,37
Prestação de Contas	R$ 38.021,50
Devolução de recursos	R$ 86,87

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio n. 21.898/2013, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga